ESTADO DO PARÂ

PODER EXECUTIVO

PREFEFFURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao Processo Administrativo nº 6.2025-24

I- PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do Processo Licitatório nº 6.2025-24, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FRANCISCA EDILEUZA JUSTINO SILVA, PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE.

Este é o relatório.

II- EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Diante do exposto, foi contratado o Sr. ROBERTO BATISTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 860.841.942-49.

Com base na documentação apresentada, a contratada possui documentação necessária para firmar contrato com o ente público.

III- CONCLUSÃO

Vislumbrando o exame e entendendo que não há regularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é FAVORÁVEL ao referido processo.

Encaminha-se o parecer à Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Aurora do Pará-PA, 04 de junho de 2025.

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Dados: 2025.07.07 10:14:33 -03'00'

LIVIA VIDAL CABRAL:02360099230
Assinado de forma digital por LIVIA VIDAL CABRAL:02360099230
Dados: 2025.06.30 15:36:51 -03'00'

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025